

(Pasta n. 007-0101)

EXCELENTÍSSIMO SENOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

(1) SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.167.569/0001-34, com sede na Rua Olimpíadas, nº 255, 1º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000, **(2) SBCOACHING CORPORATE CONSULTORIA EM PERFORMANCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.799.953/0001-88, com sede na Rua Olimpíadas, nº 255, 2º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP: 04551-000, e **(3) SBCOACHING PRODUTOS DE PERFORMANCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.695.161/0001-96, com sede na Rua Olimpíadas, nº 255, 4º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000, e **(4) SBCOACHING SOCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.687.578/0001-14, com sede na Rua Olimpíadas, nº 255, 4º andar, Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000, todos devidamente representados por seus advogados, que a presente subscrevem (docs. 01), vêm, respeitosamente, à presença de Vossa

Excelência, com fundamento nos artigos 97, inciso I e 105 a 107 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”), requerer sua

F A L Ê N C I A

pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

I. DOS FATOS

As Requerentes integram o que seus sócios passaram a denominar ao longo do tempo de grupo “SBCoaching”, sendo que suas principais atividades se concentram na empresa SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING LTDA., originariamente fundada em maio de 1999.

Contando com a participação do casal Dalmir Villela e Flora Regina da Silva, cada qual detentor de 50% do capital social de todas as empresas, desde o início de suas atividades, o grupo SBCoaching se destacou no mercado em que atua por ser pioneiro na prestação de serviços, soluções e treinamentos relacionados ao processo de coaching.

Com mais de 45.000 (quarenta mil) alunos formados e dada a excelência de seus serviços, logo construíram e estabeleceram parcerias com várias empresas e instituições dos mais variados segmentos, promovendo cursos e treinamentos *in company*, voltados para o desenvolvimento de pessoas, processos e soluções.

Com pouco mais de 10 (dez) anos de história e em plenas atividades, seus sócios decidiram produzir seus próprios materiais e produtos, oportunidade em que constituíram a SB COACHING PRODUTOS DE PERFORMANCE LTDA.

Da mesma forma, e com o objetivo de ampliar suas atividades, passaram a prestar serviços de consultoria, o que deu ensejo a criação da SBCOACHING CORPORATE CONSULTORIA EM PERFORMANCE LTDA.

Como se nota, o crescimento do grupo SBCoaching acompanhou a expansão econômica experimentada pelo Brasil até o final da primeira década do século XXI, a maior dos últimos 40 anos¹, até chegou a contar com um faturamento anual de aproximadamente R\$ 45 milhões por ano.

Fato é que, após 20 (vinte) anos de atividades, passou o grupo SBCoaching a sofrer pelas ações tomadas pela ex-sócia Flora Regina da Silva que, o final de 2020, passou a comandar e a gerir as empresas unilateralmente, após afastar seu ex-sócio e ex-marido Dalmir de suas atividades e atribuições.

É o que demonstra a notificação datada de 04.05.2021 (doc. 02), na qual reconhece a Sra. Flora que **tomou para si todas as atribuições e decisões inerentes às atividades das empresas Requerentes**. Veja-se:

“... em decorrência do endividamento e da pandemia do COVID-19, a NOTIFICANTE teve de empreender sozinha uma verdadeira reestruturação operacional e administrativa com o objetivo de se adequar à nova realidade imposta e lidar com os desafios do passado, buscando atingir ao menos o breakeven (...).” (Grifamos).

Soma-se a tal fato, o choque rápido e maciço que a pandemia do coronavírus (COVID-19) e as medidas de bloqueio total lançaram sobre a economia mundial e, especialmente, às Requerentes

¹ Conforme pode ser visto no trabalho intitulado “A Economia do Brasil nos Últimos 40 Anos e Perspectivas para o Futuro”, desenvolvido pelo economista Marcelo Neri, do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, disponível em: < http://www.cps.fgv.br/ibrecps/40anos_EconomiaOGlobo_Neri_CPS_FGV.pdf>. Acesso em: 09.05.2022.

que, da noite para o dia se viram impedidas de exercer suas atividades.

Marcadas por uma recessão severa, logo se viram as Requerentes em sérias dificuldades financeiras, as quais persistem e atingiram diversos setores da economia, como amplamente noticiado pela mídia², estimando-se que o PIB (Produto Interno Bruto) tenha encolhido 4,3% em 2020³.

As Requerentes, em especial, tiveram de deixar de honrar diversos compromissos e renegociar as dívidas que haviam contraído para investir em suas atividades, uma vez que, da noite para o dia, diversos treinamentos, cursos e materiais deixaram de ser comercializados.

Ora, os cursos e treinamentos comercializados pelas Requerentes eram realizados no formato presencial, de preferência em sua antiga sede, localizada numa região nobre da Cidade de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 255, Itaim Bibi, em que era locatária de 8 (oito) andares, a um custo fixo de R\$ 228.102,30 (duzentos e vinte e oito mil, cento e dois reais, e trinta centavos)⁴ (doc. 03).

Inserida em uma nova realidade, sempre insistiu o sócio Dalmir Villela pela redução de custos, mas nunca foi ouvido por sua ex-sócia, Sra. Flora, a qual, somente após excluí-lo da administração das empresas e não mais contando com seu aval, deliberadamente passou a buscar soluções que acabaram por levar as empresas a atual situação que se encontram.

² 11/01/2022: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/10/impactos-economicos-da-pandemia-no-brasil-poderao-ser-observados-ate-2045>

³ <https://valor.globo.com/coronavirus/a-economia-na-pandemia/>

⁴ O valor apresentado é composto apenas pela soma dos alugueres, condomínios e IPTU's.

Com o intuito de atingir o Sr. Dalmir, a Sra. Flora, a frente da administração das empresas, alterou, informalmente, o endereço das empresas, demitiu funcionários, bloqueou seu acesso aos sistemas e as redes sociais, o impediu de ter acesso a todas as informações das empresas, dentre elas clientes, fornecedores, funcionários, professores e palestrantes, contabilidade etc.

Não fosse isso, em 31/01/2022 ajuizou a ex-sócia Flora, a anexa ação de dissolução parcial das sociedades (doc. 04), a qual tramita sob o nº 1007466-53.2022.8.26.0100, perante a 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca de São Paulo, após notificar seu ex-sócio, em 10/01/2022, e na qual postula pelo exercício de seu direito de retirada.

Enfim, buscaram as Requerentes soluções para manutenção de suas atividades, as quais foram desde o desligamento de funcionários e entrega de imóveis locados, à renegociação de dívidas e/ou outorgar garantias pessoais ou reais sobre os financiamentos tomados em benefício do Grupo.

Contudo, e em que pese as medidas adotadas, o fator preponderante é atribuído a paralisação de suas atividades e a crise econômica enfrentada pelo país a partir do ano 2000 que, como é de conhecimento geral, reverbera até hoje, com impactos negativos para todos os setores com a pandemia do COVID-19, cujos impactos, em junho de 2020, como destacou o Banco Mundial, já apresentava uma contração da economia global da ordem de 5,2%⁵.

Basta, para tanto, notar que em 2020, como demonstra a escrituração contábil das Requerentes, seu prejuízo foi de R\$ 22.885.404,44, ao passo que em 2021, diante das medidas adotadas para a contenção de

⁵ Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2020/06/08/covid-19-to-plunge-global-economy-into-worst-recession-since-world-war-ii#:~:text=Um%20cen%C3%A1rio%20mais%20negativo%20poderia,de%20quase%205%25%20este%20ano.> Último acesso: 09/05/2022.

despesas, o prejuízo somado é de R\$ 13.922.109,14 (treze milhões, novecentos e vinte e dois mil, cento e nove reais, e quatorze centavos).

No atual cenário, insere-se o fato de as principais instituições financeiras reduziram exponencialmente a disponibilidade de crédito, o que impactou sobremaneira o custo de capital das dívidas das Requerentes.

Diante de tais fatores e na tentativa de salvar o Grupo SBCoaching e honrar os compromissos assumidos, ajuizaram as Requerentes a competente ação de recuperação judicial em 27/06/2022, a qual tramita perante a 1ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital sob o nº 1065518-42.2022.8.26.0100 (doc. 05).

Ocorre que, desde o ajuizamento de referida recuperação judicial até a data em que restou proferida a r. decisão que a indeferiu, o que se deu em 19/10/2022 (doc. 06), não restou ao Grupo SBCoaching alternativa senão paralisar suas atividades, ante a ausência de recursos, a indisponibilidade e o bloqueio de suas contas bancárias, por conta das ações propostas por seus credores e ex-colaboradores.

Por inafastável consequência, foram demitidos todos os funcionários e rescindidos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sendo que alguns dos materiais e cursos remanescentes acabaram sendo utilizados para fazer frente a tais despesas, porém de forma insuficiente.

Logo, não restou às Requerentes, ante a negativa do pedido de recuperação judicial e o agravamento da situação, senão propor a presente ação de falência.

I. 1. Do patrimônio das Requerentes

Da relação anexa (docs. 07 e 08), denota-se que o patrimônio das Requerentes que deverá compor a futura massa falida, é formado de móveis, equipamentos e materiais didáticos, adquiridos e produzidos ao longo de seus 20 (vinte) anos de existência. Bens estes livres de ônus.

Compõe ainda seu patrimônio a marca SBCOACHING, cujo valor de mercado é inestimável e intangível, porém pode ser de interesse daqueles que atuam no mesmo seguimento.

I. 2. Do endividamento das empresas Requerentes

Além da mencionada dívida decorrente da demissão de funcionários, outras da mesma natureza, decorrente dos acordos firmados judicialmente também subsistem, eis que parcialmente adimplidos.

Além das dívidas com funcionários e colaboradores, as Requerentes também possuem dívidas bancárias, tributárias e com alguns fornecedores, todas devidamente relacionadas como exige o artigo 105, II, da Lei nº 11.101/05 (doc.13).

II. DO DIREITO

Dispõem os artigos 97, inciso I, e 105 a 107, da Lei nº 11.101/2005:

Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;
(...).

Art. 105. **O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência**, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:
(...).

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do **caput** do art. 97 desta Lei.

Portanto, como se conclui dos fatos apresentados, as Requerentes preenchem todos os requisitos para a decretação de sua falência, o que também já fora reconhecido nos autos da recuperação judicial, cuja r. sentença, ao indeferi-la, o fez por reconhecer como “inviável”.

II. 1. Da documentação que instrui o presente requerimento

Como demonstrado e já reconhecido nos autos da ação de recuperação judicial (doc. 07), as Requerentes não possuem condições econômico-financeiras para prosseguir com suas atividades, constando em anexo todos os documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido,

confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Toda a documentação acima exigida encontra-se devidamente anexada ao presente pedido.

II. 2. Da justiça gratuita

De tudo quanto acima exposto, somado às demonstrações financeiras em anexo, é forçoso concluir que as Requerentes não detêm condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais.

É o que também demonstram os extratos bancários atualizados em anexo (doc. 18), ou seja, a absoluta falta de recursos por parte das empresas Requerentes e, por conseguinte o direito a justiça gratuita, como autoriza a Súmula 481 do Superior Tribunal de Justiça que assim reza:

Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Portanto, requer-se digne-se Vossa Excelência a conceder às Requerentes o benefício da gratuidade processual.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e uma vez comprovado que as Requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do pedido de falência, bem como apresentados todos os documentos exigidos pelo artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, serve a presente para requerer, respeitosamente, que:

- a) seja concedido os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, eis de comprovada a impossibilidade das Requerentes suportarem as custas e despesas processuais; e
- b) seja decretada a falência das Requerentes, com fulcro no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, com as consequências constantes do artigo 99 da Lei nº 11.101/2005;

Requer-se, ainda, nos termos do artigo 99, inciso V, da Lei nº 11.101/2005, que se digne Vossa Excelência em determinar a imediata suspensão das execuções em andamento e propostas em face das Requerentes e de seus sócios, inclusive e especialmente aquelas em que se verificam a realização de atos de constrição patrimonial, e eventuais outros sobre os quais as Requerentes ainda não tenham sido intimadas, servindo a presente decisão como ofício.

Protestam as Requerentes pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos.

Por fim, serve a presente para requerer que todas as intimações referentes ao feito se deem em nome dos advogados **João Eduardo Cerdeira de Santana, inscrito na OAB/SP nº 72.828** e **Denis Camargo Passerotti, inscrito na OAB/SP nº 178.362**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 10.497.440,20 (dez milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais, e vinte centavos) para efeitos fiscais e de alçada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2022.

João Eduardo Cerdeira De Santana

OAB/SP nº 72.828

Denis Camargo Passerotti

OAB/SP nº 178.362

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- DOC. 01 – Procuração
- DOC. 02 – Notificação Flora
- DOC. 03 – Contratos de locação
- DOC. 04 – Extrato processo nº 1007466-53.2022.8.26.0100
- DOC. 05 – Extrato processo nº 1065518-42.2022.8.26.0100
- DOC. 06 – Sentença processo nº 1065518-42.2022.8.26.0100
- DOC. 07 – Relação de bens
- DOC. 08 – Valores Ativo
- DOC. 09 - Balanço patrimonial
- DOC. 10 - Demonstração de resultados acumulados
- DOC. 11 - Demonstração do resultado desde o último exercício social
- DOC. 12 - Relatório do fluxo de caixa
- DOC. 13 - Relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos
- DOC. 14 - Contratos sociais
- DOC. 15 - Relação de bens pessoais dos sócios
- DOC. 16 - Livros obrigatórios e documentos contábeis exigidos por lei
- DOC. 17 - Relação dos administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária
- DOC. 18 – Extratos bancários